

EMENDA

PROJETO DE LEI Nº 7.663, DE 2010

Acrescenta e altera dispositivos à Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para tratar do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas, dispor sobre a obrigatoriedade da classificação das drogas, introduzir circunstâncias qualificadoras dos crimes previstos nos arts. 33 a 37, definir as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº 1 (Plenário)

Acrescente-se ao Projeto de Lei n.º 7.663, de 2010, onde couber, os seguintes dispositivos:

“Art. . Acrescente-se à Lei n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006, o seguinte art. 40-A:

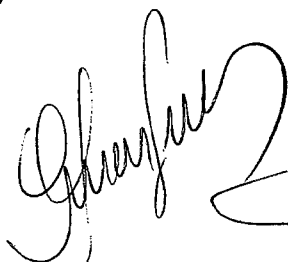
‘Artigo 40-A. As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei são aumentadas de o dobro ao triplo quando o crime envolver ou visar atingir criança ou adolescente, ou quem tenha, por qualquer motivo, diminuída ou suprimida a capacidade de entendimento e determinação.’”

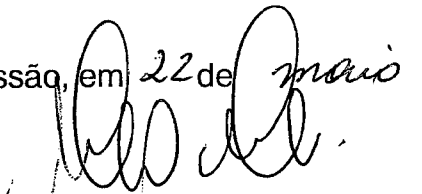
“Art. . Fica revogado o inciso VI do art. 40 da Lei n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006.”


Sala da Comissão, em 22 de maio de 2013.

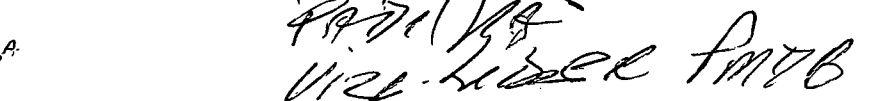

PSD

2013_1862_252


OSMAR TERRA
PMDB/RS


Deputado MAURO MARIANI


Danilo Forte
PMDB


Vice-Líder PMDB